**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no município de Sumaré.”**

**Autor: Andre da Farmácia**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1°** Esta lei regulamenta a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, também denominado “*Sandbox Regulatório*”, no Município de Sumaré.

**Art. 2º** Fica autorizada a criação de Zonas de Desenvolvimento de Inovação e Tecnologia, também denominado de “*Zonas de Sandbox Regulatório*”, constituídas com objetivo de fomentar o desenvolvimento experimental de novos materiais, produtos, sistemas, dispositivos e serviços, com regramento jurídico, administrativo e tributário adequados.

**Art. 3º** - Os objetivos da implementação das Zonas de *Sandbox* Regulatório são:

I. fomentar e apoiar a inovação tecnológica no Município de Sumaré;

II. aumentar a capacidade de realização de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III. incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Sumaré a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação através da não intervenção estatal;

IV. fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município de Sumaré, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

V. incentivar a geração de empregos e renda mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;

VI. aumentar a segurança jurídica de *startups* e empresas de inovação;

VII. diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de *startups*;

VIII. aumentar o índice de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

IX. aumentar a visibilidade e atração de *startups*;

X. aumentar a competitividade das empresas instaladas no Município de Sumaré;

XI. fomentar a diversificação econômica decorrente do lançamento de produtos e serviços inovadores;

XII. subsidiar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XIII. disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todos os setores de atuação dentro do Município de Sumaré.

**Art. 4º** - Esta lei se regerá pelos seguintes princípios:

I. a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II. a presunção de boa-fé do particular perante o poder público;

III. a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV. o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município; e V. celeridade no trâmite de processos administrativos aos quais o exercício da atividade econômica esteja vinculado.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta lei, ficam definidos os seguintes termos ou expressões:

I. *Startup -* empresa de caráter inovador, definida no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

II. *Sandbox* Regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

**CAPÍTULO II**

**Do *Sandbox* Regulatório**

**Art. 6º** - As propostas que se enquadrem no *Sandbox* Regulatório terão regime de tributação diferenciado enquanto vigerem os atos de liberação expedidos com base nesta lei;

**Art. 7º** - As startups poderão encaminhar suas propostas com requerimento de flexibilização de horário de funcionamento, expondo os motivos para tal, desde que respeite as normas de vizinhança, poluição sonora e a legislação trabalhista.

**Art. 8º** - As startups dentro do ambiente de *Sandbox* Regulatório gozam do direito à segurança jurídica e inaplicabilidade de regulamentações equivalentes às de atividades similares tradicionais.

**Art. 9º** - Findo o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, a startup deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de maio de 2021.



ANDRE DA FARMÁCIA

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa promover atividades empreendedoras através da criação de sistemas técnicos e criação de dispositivos que possam manipular dados em um ambiente não regulamentado de forma experimental, para que as empresas e as autoridades públicas possam entender como a nova tecnologia funcionará e analisar suas vantagens e problemas com antecedência.

O Sandbox regulatório permite que os municípios autorizem *startups* testarem dispositivos e serviços com mais liberdade por um período sem regulamentação prévia. Essa mudança ajudará a promover a inovação tecnológica na cidade.

Portanto, peço aos meus nobres pares que deem o devido apoio e aprovação a esta proposta.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2021.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

**Vereador**

**Partido Social Cristão – PSC**